Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7945/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18615/2013
PROTOCOLO	: 1459871
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do julgamento do contrato administrativo 49/2013 pela Fundação De Saúde Pública Do Município De São Gabriel Do Oeste tendo como responsável a época a Sra. JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD-888/2017 (peça 43) a responsável foi multada em 30 (trinta) UFERMS, mantida pelo Acórdão AC00-2867/2019.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão da Gerência de Controle Institucional (peça 58).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem co-

mo, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

3 - Pela remessa do presente processo a Divisão de Fiscalização de Saúde para análise da execução contratual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm